

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA Nº 13, de 11 de dezembro de 2018

A DIRETORIA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BRASIL CENTRAL (PREVCOM-BrC):

CONSIDERANDO

- o Art. 14, inciso X e 83, ambos do Regulamento Eleitoral aprovado na 23ª reunião do Conselho Deliberativo da Fundação de Previdência Complementar do Brasil Central – Prevcom-BrC realizada no dia 18/10/2018, que versa sobre as competências da Diretoria Executiva no processo eleitoral de renovação dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, especificamente sobre a decisão acerca dos casos omissos observados pela Comissão Eleitoral:

Art. 14. Compete à Diretoria Executiva da PREVCOM-BrC coordenar o Processo Eleitoral, cabendo-lhe, sem prejuízo de outras atribuições previstas na legislação em vigor, no Estatuto da Fundação ou neste Regulamento:

(...)

X. decidir sobre os casos omissos que tenham sido assim identificados pela Comissão Eleitoral.

- a matéria apresentada pela Comissão Eleitoral à Diretoria Executiva, devidamente justificada, e a aprovação dos Diretores por meio da Ata da 15ª Reunião Ordinária, de 11 de dezembro de 2018;

RESOLVE retificar os seguintes casos omissos, bem como os erros materiais no Regulamento Eleitoral e no Edital de Convocação:

REGULAMENTO ELEITORAL

No capítulo IV, referente aos mandatos e forma de renovação dos conselhos, no art. 9º, inciso II, alíneas “a” e “b”:

Onde se lê:

II – No âmbito do Conselho Fiscal:

a) serão eleitos 02 (dois) membros e seus respectivos suplentes representantes dos Participantes e Assistidos sendo um membro para mandato de quatro anos e o outro membro, para a primeira investidura, mandato de dois anos.

b) serão indicados 02 (dois) membros e seus respectivos suplentes representantes dos Patrocinadores sendo um membro para mandato de quatro anos e o outro membro, para a primeira investidura, mandato de dois anos.

Leia-se:

II – No âmbito do Conselho Fiscal

a) Serão eleitos 02 (dois) membros e seus respectivos suplentes representantes dos Participantes e Assistidos sendo um membro para mandato de quatro anos correspondente à chapa mais votada (vencedora) e o outro membro, para a primeira investidura, mandato de dois anos correspondente à chapa segunda mais votada.

b) Serão indicados 02 (dois) membros e seus respectivos suplentes representantes dos Patrocinadores sendo um membro para mandato de quatro anos e o outro membro, para a primeira investidura, mandato de dois anos, conforme designação do Governador.

No Capítulo V, referente ao Processo Eleitoral, no art. 15, *caput* e §4º

Onde se lê:

Art. 15. Cabe recurso ao Conselho Deliberativo contra as decisões da Diretoria Executiva a que se refere o inciso VIII do § 1º do artigo 13 deste Regulamento.

(...)

§ 4º Não havendo juízo de retratação por parte da Diretoria Executiva até a segunda reunião ordinária realizada após a data do protocolo do recurso, os autos serão encaminhados ao Conselho Deliberativo independentemente do juízo de retratação.

Leia-se:

Art. 15. Cabe recurso ao Conselho Deliberativo contra as decisões da Diretoria Executiva a que se refere o inciso VIII do § 1º do artigo 13 e inciso VIII do art. 14 deste Regulamento.

(...)

§ 4º Não havendo juízo de retratação por parte da Diretoria Executiva na primeira reunião ordinária ou extraordinária, realizada após a data do protocolo do recurso, os autos serão encaminhados ao Conselho Deliberativo independentemente do juízo de retratação.

No Capítulo V, Seção VI, referente às inscrições, no inciso IV do art. 51

Onde se lê:

IV - se comprometem a obter a certificação a que se refere o inciso V do art. 37 deste Regulamento, por entidade de reconhecido mérito, no prazo de 01 (um) ano da data da sua posse, conforme a legislação aplicável, sob pena de perda do mandato, no caso de não a possuírem;

Leia-se:

IV - se comprometem a obter a certificação a que se refere o inciso V do art. 33 deste Regulamento, por entidade de reconhecido mérito, no prazo de 01 (um) ano da data da sua posse, conforme a legislação aplicável, sob pena de perda do mandato, no caso de não a possuírem;

No Capítulo V, Seção VI, referente às inscrições, no inciso IV do art. 52

Onde se lê:

IV -currículo sintético, com foto 3x4 recente, de cada integrante da Chapa, com, no máximo, 300 (trezentas) palavras por currículo, e currículo completo de cada candidato.

Leia-se:

IV -currículo sintético, com foto 3x4 recente, de cada integrante da Chapa.

No Capítulo V, Seção IX, referente à campanha eleitoral, no art. 64

Onde se lê:

Art. 64. Durante a campanha, a PREVCOM-BrC disponibilizará, em seu site, material contendo informações relativas às Chapas e os seus candidatos, assim como as propostas de trabalho no Conselho Deliberativo ou no Conselho Fiscal, vedada a distinção de tratamento entre as Chapas que participem do pleito eleitoral.

Leia-se:

Art. 64. Durante a campanha, a PREVCOM-BrC disponibilizará, em seu site, material contendo informações relativas às Chapas e os seus candidatos, assim como as propostas de trabalho no Conselho Deliberativo ou no Conselho Fiscal, caso as chapas queiram elaborar ou publicar, vedada a distinção de tratamento entre as Chapas que participem do pleito eleitoral.

No Capítulo V, Seção X, referente à votação, apuração e divulgação dos resultados, no art. 67

Onde se lê:

Art. 67. A votação será realizada no período e horários previstos no Edital de Convocação de Eleição.

Leia-se

Art. 67. A votação será realizada no período e horários previstos no Edital de Convocação de Eleição.

§ 1º O quórum mínimo para a Eleição 2019 será de 10% do total de Participantes e Assistidos do Plano Goiás Seguro de Benefícios habilitados a votar conforme Art. 38 do Regulamento Eleitoral;

§ 2º Caso o quórum mínimo não seja alcançado, será desconsiderada a votação anterior e uma nova votação será aberta entre as 09 (nove) horas e as 17 (dezesete) horas do dia 21/02/2019, horário de Brasília, sendo considerada válida a votação com qualquer quórum;

No Capítulo VII, referente às disposições finais, no art. 79

Onde se lê:

Art. 79. Sem prejuízo do disposto no art. 81 deste Regulamento Eleitoral, compete às Chapas acompanhar a divulgação de informes e resultados no site da PREVCOM-BrC.

Leia-se

Art. 79. Sem prejuízo do disposto no art. 78 deste Regulamento Eleitoral, compete às Chapas acompanhar a divulgação de informes e resultados no site da PREVCOM-BrC.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

No inciso IV, do art. 4º

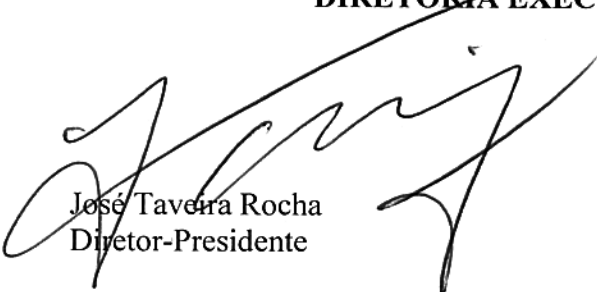
Onde se lê:


IV - currículo sintético, com foto recente, de cada integrante da Chapa com, no máximo, 300 (trezentas) palavras por currículo, e currículo completo de cada candidato.


Leia-se:


IV - currículo sintético, com foto 3x4 recente, de cada integrante da Chapa.

DIRETORIA EXECUTIVA DA PREVCOM-BrC


José Taveira Rocha
Diretor-Presidente


Edson Ronaldo Nascimento
Diretor de Administração


Orion Andrade de Carvalho
Diretor de Seguridade


Murilo Luciano Souza Barbosa
Diretor de Investimentos